



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – AUXÍLIO FUNERAL

Órgão licitante:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Interessada:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Modalidade/tipo:	Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal:	Artigo nº 74, I, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações.
Objeto a ser contratado:	Serviços Funerários para atendimento do Benefício Eventual denominado Auxílio Funeral que consiste na prestação de serviços: (1) Serviço Funerário Infantil Essencial Básico e (2) Serviço Funerário Adulto Essencial Básico, em conformidade com o disposto no Anexo II - Projeto Básico e Anexo III, IV e V - Estudo Prévio de Viabilidade Técnica e Econômica e demais anexos que são partes integrantes do Edital de Concorrência nº 178/2021.
Finalidade:	O Benefício Eventual denominado Auxílio Funeral é destinado ao enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de um membro da família.
Valor total Estimado:	R\$ 154.326,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e trezentos e vinte e seis reais).
Dotação orçamentária:	Descrição da Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas Dotação Orçamentária: 09 Recurso: 1.500.0000.0080
Prazo de execução:	12 (doze) meses
Local da prestação de serviço:	Município de Jaraguá do Sul
Forma e Condições de pagamento:	O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria de Assistência Social e Habitação.

CONTRATADA: R. CZEZACKI & CIA LTDA – CNPJ: 76.396.159/0001-39



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1. Serviços Funerários para atendimento do Benefício Eventual denominado Auxílio Funeral que consiste na prestação de serviços: (1) Serviço Funerário Infantil Essencial Básico e (2) Serviço Funerário Adulto Essencial Básico, em conformidade com o disposto no Anexo II - Projeto Básico e Anexo III, IV e V - Estudo Prévio de Viabilidade Técnica e Econômica e demais anexos que são partes integrantes do Edital de Concorrência nº 178/2021.

1.2 - Quadro quantitativo e descritivo dos itens

Item	Qtde	Un	Produto	Valor Un
1	50	Sv	Serviço Funerário Infantil Essencial Básico Remoção de cadáver e/ou recolhimento à funerária, traslado do corpo ao local do velório e cortejo para o local de sepultamento ou cremação, no Município. Preparação do corpo. Uma em madeira com formato sextavado com alças. Tampo liso. Pintura externa. Acabamento interno com forro de papel e babado em TNT. Travesseiro. Chavetas. Tule em nylon. Embelezamento da urna.	R\$ 1.130,72
2	70	Sv	Serviço Funerário Adulto Essencial Básico Remoção de cadáver e/ou recolhimento à funerária, traslado do corpo ao local do velório e cortejo para o local de sepultamento ou cremação, no Município. Preparação do corpo. Uma em madeira com formato sextavado com alças parreira. Tampo liso. Pintura externa. Acabamento interno com forro de papel e babado em TNT. Travesseiro. Chavetas. Tule em nylon. Edredon de cetin..	R\$ 1.397,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA COMPRA :

2.1. A contratação é necessária para atender o Benefício Eventual denominado Auxílio Funeral que é destinado ao enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de um membro da família nos termos dispostos na Lei Municipal nº 9.545/2023.

2.2. Considerando que os serviços e produtos funerários somente poderão ser prestados pelas permissionárias que se sagrarem vencedoras na licitação com a consequente contratação, sendo vedada a delegação a terceiros.

2.3. Considerando o art. 13º da Lei nº 8.969/2021 que consta que o Poder Público Municipal poderá custear a prestação dos serviços funerários essenciais básicos ao usuário carente, desde que haja



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

deferimento favorável à concessão ao recebimento do benefício eventual do Auxílio Funeral pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que será responsável pelo estudo social e parecer pelo deferimento do pedido, conforme legislação e regulamentos.

2.4. Considerando que o usuário que realizará requerimento da gratuidade do Serviço Funerário Essencial Básico, conforme procedimentos previstos na Lei Municipal nº 8.696/2021 que trata do Serviço Funerário Municipal ou aquela que a suceder, será responsável pela veracidade das informações, cabendo aplicação de penalidades em casos de fraude, de acordo com os Códigos Penal e Civil.

2.5. Considerando que deferido o benefício, conforme o art. 12 parágrafo 3º da Lei 9.545/2023, o pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outra que a suceder, em favor do permissionários e/ou concessionário prestador do serviço público, mediante apresentação de Nota Fiscal.

2.6. É considerado art. 8º do Decreto nº 15.185/2021 que dita:

Art. 8º - O usuário carente deverá dirigir requerimento à Central Municipal de Serviços Funerários e de Cemitérios, firmando sua necessidade da concessão do benefício dos serviços aqui previstos.

§1º - O pedido da gratuidade será encaminhado para análise da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outro órgão ou unidade que a substituir, que será responsável pelo “Estudo Social” e parecer pelo deferimento do pedido, conforme legislação e regulamentos.

§2º - Recebido o parecer e estudo social pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outro órgão ou unidade que a substituir, pelo deferimento da gratuidade a Diretoria de Administração, ou outro órgão ou unidade que a substituir, providenciará, junto ao setor competente e mediante registro de controle, o pagamento pelo Município ao concessionário ou permissionário.

§3º - Em caso de não ser deferido o custeio da prestação dos Serviços Funerários Essenciais Básicos, caberá ao usuário a obrigação de realizar o pagamento.

§4º - O usuário que realizar requerimento da gratuidade do serviço será responsável pela veracidade das informações, cabendo aplicação de penalidades em casos de fraude, de acordo com os Códigos Penal e Civil.

§5º - No caso de indigente, caberá à Central Municipal de Serviços Funerários e de Cemitérios a verificação do trâmite do sepultamento.

2.7. Considerando a Lei Municipal 8.696/2021 que dispõe sobre o Serviço Funerário no âmbito do Município de Jaraguá do Sul;

2.8. Considerando a Lei Municipal 9.545/2023 que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito do Município de Jaraguá do Sul;

2.9. Considerando o Decreto Municipal 17.661/2023 que estabelece os valores dos Serviços Funerários;

2.10. Considerando que os serviços prestados são indispensáveis à adequada satisfação do interesse público;



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Considerando que os Outorgados atenderão a todas exigências mínimas do Edital, inclusive quanto a preços, fixando os valores que remunerarão os serviços prestados e no cumprimento das cláusulas uniformes;

2.11. Considerando que os benefícios dependem da demanda dos usuários, as quantidades são variáveis, podendo não ser utilizadas no período de vigência.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Forma de fornecimento

() integral () parcelado (X) continuado

3.2 Requisitos para a contratação

Art. 41 e incisos, da Lei nº 14.133/2021

(X) para a presente contratação/aquisição não será indicado marca ou modelo;

(X) para a presente contratação/aquisição não será exigida amostra;

Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

(X) para a presente contratação/aquisição não será exigida garantia contratual;

(X) para a presente contratação/aquisição não será permitida a subcontratação.

3.3. Matriz de Riscos: art. 6º inciso XXVII da LF 14.133/2021

(X) para esta contratação/aquisição não será necessária a observação de matriz de risco.

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.4. Documentos para Habilitação

4.4.1 Habilitação jurídica

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso.

4.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Seguridade Social;
- Certidão Negativa de Débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos tributários com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

4.4.3. Qualificação econômico-financeira

- Balanço Patrimonial - demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

É vedada a substituição do Balanço Patrimonial do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;

4.4.4. Certidão Negativa de feitos sobre Falência

4.4.5. Declarações e Certidões complementares de apresentação obrigatória.

- Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação deste edital a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
- Certidão de Inidôneos TCU

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado até a vigência do Contrato de Permissão Nº 561/2022 com a contratada, respeitados os limites de prazo estabelecidos nos art. 106 e 108 da Lei 14.133/2021, **não podendo exceder o prazo da Permissão com o Permissionário.**

5.1.1 - O prazo de vigência do contrato será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias.

5.1.2 – O prazo para início da prestação dos serviços será imediato, após a assinatura deste Contrato e conforme a demanda da Secretaria.

5.1.3 No caso de rescisão contratual da Permissionária Contratada com o Poder Concedente nos termos do Contrato de Permissão nº 561/2022, fica automaticamente rescindido o presente instrumento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO:



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

- 6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. O fiscal do Contrato acompanhará a entrega/execução da mesma para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.3. O fiscal identificará qualquer inexatidão ou irregularidade e emitirá notificações para a correção da entrega/execução, determinando prazo para correção;
- 6.4. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.6. O gestor do Contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. FISCAL DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Eliane Mara Kicheleski id 126412 - id 82331.

8. GESTOR DO CONTRATO

8.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Inaurea Reinke Schmidt - id 82331;

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DA CONTRATADA:

- 9.1.1 - Sujeitar-se às normas e regulamentos expedidos pelo Poder Executivo e de outras esferas do Poder Público, bem como à correlata fiscalização;
- 9.1.2 - Iniciar a prestação dos serviços funerários ao atendimento ao Serviço Social para o Auxílio Funeral imediatamente após a Comunicação da Central de Serviços Funerários e Cemiteriais mediante a apresentação do Formulário e FAF – Ficha de Acompanhamento Funeral expedida pela Central ao usuário e/ou familiares.
- 9.1.3 - Fornecer a mão de obra necessária para a plena execução dos serviços, mantendo funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço,



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

responsabilizando-se perante o Poder Executivo por todos os atos de seus subordinados durante a sua execução, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos;

9.1.4 - Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelas permissionárias e o Poder Permitente;

9.1.5 - Observar, na prestação dos serviços, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata

9.1.6 - Responder por todos os prejuízos causados em decorrência de suas atividades ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelos órgãos municipais competentes exclua ou atenuie essa responsabilidade;

9.1.7 - Atender as solicitações das autoridades competentes para o recolhimento de cadáveres em locais públicos ou privados dentro dos limites territoriais do Município;

9.1.8 - Manter permanentemente afixada em local visível ao público em suas instalações as tabelas de preços dos serviços do objeto da permissão e dos serviços personalizados, bem como, o disposto no artigo 11, §5º e no artigo 26, da Lei 8.696/2021;

9.1.8.1 - As permissionárias devem manter estoque e mostruário completo das urnas funerárias previstas para o Serviço Funerário Essencial Adulto e Infantil

9.1.8.2 - É obrigatória a prestação de serviço funerário de qualidade superior em caso de indisponibilidade de material do Serviço Funerário Essencial sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional.

9.1.9 - Possuir veículos funerários em condições adequadas e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para a realização dos correlatos serviços;

9.1.10 - Obter alvarás de localização e sanitário para seu estabelecimento, nos termos da legislação vigente, mediante o pagamento dos respectivos tributos;

9.1.11 - Não realizar a exposição de mostruários fora do estabelecimento ou voltados para a via pública;

9.1.12 - Informar, mensalmente, à Central Municipal de Serviços Funerários e de Cemitérios, a quantidade de serviços funerários executados, além de outros dados requeridos, a fim de possibilitar controle integral dos serviços prestados;

9.1.13 - Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou de atrasos junto ao usuário, que corresponde nos termos do parágrafo 4º do Decreto Municipal 15.182/2021, de, no máximo, até 02 (duas) horas para qualquer informação e de até 24 (vinte e quatro) horas na efetiva resposta aos problemas gerados na realização dos serviços inerentes ao objeto da permissão;

9.1.14 - Os funcionários, quando em serviço, deverão usar crachá de identificação e uniformes;

9.1.15 - Responsabilizar-se pela limpeza e higienização das Capelas Mortuárias Municipais, com fornecimento de materiais e mão de obra, durante e ao final da realização de cada funeral;

9.1.16 - Não proceder a mudança de local, qualquer que seja a razão, sem prévia autorização do Poder Público, que observará o pleno atendimento às normas legais aplicáveis ao caso concreto;



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

9.1.17 - Para cada serviço prestado deverá ser, obrigatoriamente, emitida nota fiscal, com os seguintes dados:

9.1.17.1 a descrição dos serviços prestados e valor;

9.1.17.2 o tipo de urna e valor;

9.1.17.3 o nome do sepultado;

9.1.17.4 endereço do usuário;

9.1.17.5 a data de aquisição dos serviços e urnas.

9.1.18 - Assegurar aos agentes fiscalizadores do Município o livre acesso às suas dependências;

9.1.19 - Manter os documentos contábeis e as despesas operacionais à disposição do Município;

9.1.20 - Manter instalações de acordo com os atos vigentes;

9.1.21 - Cumprir as ordens de serviços expedidas pelo Poder Executivo Municipal;

9.1.22 - Oferecer o serviço de tanatopraxia para o preparo do corpo, exercido por profissional legalmente habilitado, quando:

9.1.22.1 - o corpo for trasladado para Município localizado a distância superior a 250Km (duzentos e cinquenta quilômetros);

9.1.22.2 o velório ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.22.3 houver manifestação de vontade do usuário do serviço público;

9.1.24 - Se responsabilizar por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais e/ou sensíveis necessários à prestação dos serviços funerários, devendo cumprir os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso e qualidade de dados, nos termos do art. 6º, da Lei 13.709/2018.

9.1.25 - Devem manter a tabela de valores afixada em local visível aos usuários em suas instalações, bem como deverão apresentar, na contratação, o mostruário dos materiais pertinentes, para escolha do usuário;

9.1.26 - Atender à solicitação da autoridade competente para o recolhimento de cadáveres em vias públicas, clínicas, hospitais, e o respectivo transporte e remoção de quaisquer desses locais até o Instituto Médico Legal (IML), e deste até o velório ou cemitério, sempre dentro dos limites territoriais do Município;

9.1.27 - Deferido o benefício do Auxílio-funeral ao solicitante o pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outra que a suceder, em favor do permissionário prestador do serviço público, mediante apresentação de Nota Fiscal.

9.1.28 - Em caso de não ser deferido o custeio da prestação dos Serviços Funerários Essenciais Básicos, caberá ao requerente do pedido do auxílio ou seu representante, a obrigação de realizar o pagamento junto a empresa prestadora do serviço.

9.1.29 - Cabe a Contratada solicitar as garantias necessárias ao usuário, para que no caso de indeferimento do benefício, tenha a Contratada meios legais para executar a cobrança do usuário.

9.1.30 - Cabe a contratada exclusivamente a responsabilidade pela cobrança do serviço essencial prestado, no caso de indeferimento do pedido do Auxílio-funeral.



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

9.1.31 - É proibida o atendimento ao serviço funeral ao usuário antes do atendimento pela Central de Serviços Funerários e Cemiteriais.

9.1.32 - O controle da Ordem de Rodízio entre as Permissionárias será realizada pela Central de Serviços Funerários e a fiscalização se dará pelo Fiscal do Contrato;

9.1.33 - No caso de recusa da prestação de serviço pela permissionária caberá penalidade administrativa, salvo justificativa comprovada e aceita pelo Contratante;

9.1.34 - A Contratada deve manter todas as condições de Habilitação válida e exigidas no processo de inexigibilidade até o final do contrato;

9.1.35 - Obedecer a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; Resolução – RDC nº 33, de 8 de julho de 2011 – ANVISA; Portaria nº 639/SES, de 19/08/2016, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1 Fiscalizar a presente contratação, o que em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

9.2.2 Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.2.3 Aplicar as penalidades e sanções previstas, em caso de descumprimento das obrigações e deveres da contratada;

9.2.4 Reajustar as tarifas pelo índice o INPC nos termos dos Decretos Municipais n.º 15.271/2021, de 19/08/2021 e Decreto 15.182/2021 de 21/07/2021 e Decreto Municipal n.º 17.661/2023, de 22/12/2023 que fixaram a tarifa pública do Serviço Funerário Essencial Básico Adulto e Infantil;

9.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

e) fraudar a licitação

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.1) Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3) Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.3) A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que dar causa à inexecução parcial do contrato; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.1) A multa será recolhida conforme percentuais indicados no parágrafo 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 que corresponde ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, conforme critérios abaixo:

a) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado**.



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

b) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de **15% (quinze por cento) até ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.**

10.3.2) Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores foram definidos na Licitação de Outorga Onerosa conforme Edital de Concorrência nº 178/2021-PMJS.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes da execução do objeto desta inexigibilidade correrão por conta do orçamento do exercício de 2024, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
16.001.08.244.0850.2807	2.807	Aplicações diretas	09	1.500.0000.0080 – Recursos Próprios PMJS – Receita de Impostos e Transf. Impostos

13. ESTIMATIVA DE DESPESA

13.1. Para a presente contratação, obviamente, por se tratar de contratação de serviço funerário essencial no âmbito deste Município, cuja prestação de serviços foi outorgada por permissão pelo Poder Público à Permissionária, conforme Contrato n.º 561/2022, a tarifa pública do Serviços Funerário Essencial Básico Adulto e Infantil foi fixada pelo Decreto Municipal n.º 15.271/2021, de 19/08/2021 e Decreto 15.182/2021 de 21/07/2021 (SEI [0206793](#) [0206792](#) e [0232535](#)) e atualizado pelo Decreto Municipal n.º 17.661/2023, de 22/12/2023 (SEI [0232536](#)), no valor de R\$ 1.130,72 (Um mil cento e trinta reais e setenta e dois centavos) para o Serviço Funerário Infantil Essencial Básico e R\$ 1.397,00 (Um mil, trezentos e noventa e sete reais) para o Funerário Adulto Essencial Básico, não sendo aplicável o cumprimento no §1º, incisos I ao V, do artigo 23 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

13.2. Assim, os Decretos Municipais n.º 15.271/2021, de 19/08/2021 e Decreto 15.182/2021 de 21/07/2021 e Decreto Municipal n.º 17.661/2023, de 22/12/2023 (SEI [0206793](#) [0206792](#) e [0232535](#)) que fixaram a tarifa pública do a tarifa pública do Serviços Funerário Essencial Básico Adulto e Infantil, é o meio legal e idôneo de comprovar os valores contratados, e consequentemente realizar a estimativa de despesa, nos termos a qual alude o §4º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.3. O reajuste será concomitante ao que for estabelecido no Contrato 561/2022.



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

14. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021:

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente “se for o caso”.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.

Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.1

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de inexigibilidade de licitação e considerando a necessidade de contratação para cumprimento legal da Lei, cumpre dispensar a sua produção.

15 . DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

15.1 - A Secretaria Municipal de Assistência Social através dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e sua equipe técnica fará a avaliação dos pedidos do Benefício Auxílio Cidadão e este sendo aprovado, a documentação será encaminhada para o processo de pagamento.

Jaraguá do Sul, 18 de julho de 2024.

Bianca Schwartz Uber
Secretária de Assistência Social e Habitação